



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL

"O Valparaense"
Nº 3686 de 14.2.1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO Nº 1.085

de 06 de fevereiro de 1.968

*Revogado pelo
Decreto nº 1.176, de
09/12/68*

O Prefeito da Estância de São José dos Campos,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Comissão Central de Esportes de São
José dos Campos passa a ter a seguinte constituição:

a) - Diretoria Executiva

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

b) - Divisões

Administrativa

Técnica

Médica

Relações Públicas

Jurídica

c) - Departamentos

Atletismo

Bola ao Cesto

Ciclismo

Natação

Tênis de Campo

Tênis de Mesa

Futebol Varzeano

Voleibol

Xadrez

*8/13/68
P. 10/17*



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.085 - 06/02/68 - Fls. 2

Artigo 2º - Os membros da Diretoria Executiva e os Diretores de Divisão serão de livre nomeação do Prefeito, escolhidos entre esportistas de reconhecidos serviços prestados à causa do desporto e integrados no meio esportivo da cidade.

Parágrafo 1º - Somente o cargo de Diretor da Divisão Administrativa será remunerado, sendo que os demais serão de caráter honorífico, considerados de serviço relevante para o desporto.

Parágrafo 2º - Corresponderá ao cargo de Diretor da Divisão Administrativa o padrão "26" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo 3º - O Diretor da Divisão Administrativa será auxiliado por dois escriturários, indicados pela Diretoria Executiva, vencendo o salário correspondente à letra "C" da escala de salários dos servidores contratados da Prefeitura.

Parágrafo 4º - O Diretor da Divisão Administrativa e seus auxiliares obedecerão ao mesmo horário de serviço estabelecido para os funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - Compete à Divisão Administrativa realizar os serviços administrativos em geral, necessários à execução das atribuições afetas à Comissão Central de Esportes.

Parágrafo 1º - À Divisão Administrativa estão subordinados os seguintes serviços:

- a) - protocolo, arquivo e expediente;
- b) - pessoal;
- c) - material em geral; e
- d) - zeladoria.

Artigo 4º - Compete à Divisão Técnica prestar assistência, orientar, difundir e fiscalizar a prática da Educação Física e Esportes no Município.

Parágrafo Único - A Divisão Técnica é composta de:

- a) - Centros de Educação Física;
- b) - Educação Física Primária, Pré-Primária (Parques Infantis) e Colegial;
- c) - Serviços de Esportes; e
- d) - Os Departamentos mencionados na letra "c" do artigo 1º, cujos membros serão representados nas reuniões da Comissão Central de Esportes pelo Diretor da Divisão.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.085 - 06/02/68 - Fls. 3

Artigo 5º - Compete à Divisão Médica o controle e fiscalização das instituições esportivas e a assistência aos atletas selecionados pela Comissão Central de Esportes.

Artigo 6º - Compete à Divisão Jurídica assessorar a Diretoria Executiva nos problemas de natureza legal.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Relações Públicas a divulgação das atividades da Comissão Central de Esportes e a organização das recepções e festividades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Os recursos financeiros da Comissão Central de Esportes resultam das dotações previstas nos orçamentos da Prefeitura Municipal, de doações e da renda de suas atividades.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros da Comissão Central de Esportes somente poderão ser utilizados no desporto amador e em especial:

- a) - no aprimoramento técnico de suas representações;
- b) - na compra e manutenção dos equipamentos a ela destinados;
- c) - nas despesas com atendimento de seu calendário esportivo;
- d) - na execução de sua parte administrativa; e
- e) - em auxílios para competições esportivas de interesse à formação de suas representações, desde que tenham parecer favorável da Divisão Técnica.

Parágrafo 2º - Gozarão das preferências enumeradas no parágrafo anterior, em caráter de prioridade absoluta, o preparo das seleções representativas da cidade.

DO EMPREGO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 9º - As Divisões poderão dispor, para atendimento de suas necessidades de:

- a) - créditos;
- b) - adiantamentos; e
- c) - economias.

Parágrafo 1º - Entende-se por:

- a) - crédito: é o limite dentro do qual a Divisão



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.085 - 06/02/68 - Fls. 4

fica autorizada a fazer despesas que serão salgadas pela Comissão Central de Esportes;

b) - adiantamento: é o numerário concedido para atender despesas urgentes que devam ser pagas à vista ou em localidade distante de sua sede; e

c) - economia: é o saldo existente em cada Divisão, nos créditos postos à sua disposição. O montante dessa economia é apurado no fim de cada exercício financeiro. Será, obrigatoriamente, empregada na satisfação das necessidades materiais das mesmas Divisões.

Parágrafo 2º - Salvo expressa determinação da Comissão Central de Esportes em contrário, só serão atendidos pedidos de crédito ou adiantamentos que:

a) - constem de seus respectivos orçamentos; e

b) - não excedam às importâncias trimestrais a que tiverem direito.

Artigo 10 - As requisições de adiantamentos serão atendidas por meio de cheques extraídos em nome do Diretor da Divisão.

Artigo 11 - Os cheques expedidos pela Diretoria Executiva da Comissão Central de Esportes terão, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 12 - Ao receber o cheque o Diretor da Divisão assinará recibo em duas vias. Dêle constará número do cheque, valor, banco. A primeira via do recibo será documento de caixa e a segunda será restituída após a prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO

Artigo 13 - As Divisões se obrigam a apresentar balancete mensal à Diretoria Executiva da Comissão Central de Esportes, juntamente com o relatório de suas atividades.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva da Comissão Central de Esportes se obriga a apresentar balanço financeiro, relatório de suas atividades e inventário de bens, anualmente, à Prefeitura.

Artigo 15 - As despesas pequenas e as de pronto pagamento efetuadas pela Comissão Central de Esportes, poderão ser relacionadas, servindo o respectivo rol de documento hábil



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.085 - 06/02/68 - Fls. 5

para sua comprovação. Sempre que possível devem ser anexadas à mesma as notas fiscais correspondentes.

Artigo 16 - Todos os pagamentos deverão ser comprovados com documentos hábeis.

Parágrafo 1º - As compras não enquadradas no artigo 15 serão obrigatoriamente comprovadas com notas fiscais e o competente recibo. Quando o pagamento fôr feito à vista, o recibo poderá ser passado na própria nota fiscal, exigindo-se, nesse caso, a aposição do "Recebemos" por parte da firma vendedora.

Parágrafo 2º - Será dispensado recibo de compra inferior a NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Parágrafo 3º - Toda nota fiscal deverá ser rubricada pelo seu comprador e aposto seu nome em letra bem legível para sua identificação.

DO PESSOAL

Artigo 17 - Compete aos Diretores de Divisão a organização de suas equipes de trabalho, excetuada a Divisão Técnica que terá a constituição de seus Departamentos condicionada a indicação do seu Chefe por parte dos clubes que desenvolvam a modalidade. Em caso de mais de uma indicação, a escolha caberá ao Diretor da Divisão Técnica.

Artigo 18 - Para aprimoramento técnico das equipes que representarão a cidade em competições oficiais, principalmente nos Jogos do Vale do Paraíba e Jogos Abertos do Interior, a Comissão Central de Esportes, pela sua Diretoria Executiva, poderá firmar convênios com os clubes locais para o seu treinamento.

Parágrafo Único - Os clubes, para o fim do disposto neste artigo, receberão verba votada pela Diretoria Executiva da Comissão Central de Esportes, prestando contas de sua aplicação nos moldes do presente regulamento.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva da Comissão Central de Esportes, após ouvir a Divisão Técnica, convocará os atletas para formação de suas representações.

Artigo 20 - O atleta convocado ficará obrigado a cumprir as determinações técnicas e disciplinares estabelecidas pela Comissão Central de Esportes.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.085 - 06/02/68 - Fls. 6

DO MATERIAL

Artigo 21 - A Comissão Central de Esportes prove-rá suas Divisões e Departamentos de todo o material necessá-rio ao seu funcionamento, atendendo sempre às disponibilida-des financeiras.

Artigo 22 - As compras serão feitas diretamente pelos Diretores de Divisões.

Artigo 23 - Nenhuma compra superior a um salário mínimo poderá ser efetuada sem a competente coleta de preços em, pelo menos, três firmas especializadas, salvo compra dire-ta do fabricante.

Artigo 24 - Todo o material comprado pertencerá ao patrimônio da Comissão Central de Esportes, devendo cons-tar em carga na Divisão Administrativa.

Artigo 25 - O material de consumo, o de aplicação e o de circulação serão fichados no almoxarifado da Divisão Administrativa e sua movimentação será controlada contra re-cibo.

Artigo 26 - O material distribuído a uma Divisão ou Departamento ficará sob a responsabilidade de seu respecti-vo Diretor ou Chefe, que responderá por sua guarda e seguran-ça.

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 27 - O regime da Comissão Central de Espor-tes é dotado de flexibilidade. Para corresponder a essa flexi-bilidade será exigida a máxima responsabilidade de seus Dire-tores, Chefes, colaboradores, convocados, etc.

Artigo 28 - A gestão dos bens da Comissão Central de Esportes não sofrerão solução de continuidade, quando as circunstâncias determinarem a substituição de seus Diretores, Chefes, colaboradores, convocados, etc.

Artigo 29 - Nenhum Diretor, Chefe, colaborador ou convocado poderá alegar falta de conhecimento do presente re-gimento. Todo aquele que estiver em qualquer cargo ou encargo terá sua responsabilidade vinculada aos atos ou às omissões que praticar ou incorrer no exercício de suas funções, preju-iciais à Comissão Central de Esportes ou aos interêsses do serviço.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.085 - 06/02/68 - Fls. 7

Artigo 30 - A responsabilidade será civil, disciplinar e criminal, conforme o caso.

Artigo 31 - Dentro dos princípios estabelecidos neste regimento, a Comissão Central de Esportes baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à sua boa execução.

Artigo 32 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 06 de fevereiro de 1968

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos seis dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira

Diretor